



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

**CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 5/2023**

REFERÊNCIA:

Protocolo: 183646/2023
Interessado: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 21/06/2023
Origem: CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR

A CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR - CEAP - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 121, realizada em 20/06/2023, emitiu seguinte deliberação:

PARECER - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
20/06/2023		Considerando:

- que a Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas do Crea-PR, em sua reunião nº 308 realizada em 20/06/2023, debateu a Lei Federal nº 13.425/2017, a qual, em seu artigo 8º, dispõe que os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia e de ensino médio correlatos, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres;

- que a Comissão de Coordenadores encaminhou o assunto à CEAP por meio do processo SEI 017.001801/2022-27, solicitando a realização de ações junto às instituições de ensino visando o atendimento da Lei Federal nº 13.425/2017;

- que a CEAP, em sua reunião nº 113 realizada em 16/08/2022, debateu o assunto e decidiu que, doravante, na análise das solicitações de cadastramento e atualização cadastral dos cursos de Engenharia, será verificada a existência de conteúdos curriculares relacionados à prevenção e combate a incêndio e catástrofes; caso tais conteúdos não estejam previstos, a CEAP vai propor à Câmara o envio de ofício à coordenação do curso orientando que tais conteúdos sejam inseridos no currículo;

- que o artigo 8º da Lei Federal nº 13.425/2017 faz referência aos cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura, cursos de tecnologia e de ensino médio correlatos;

- a Tabela de Títulos Profissionais estabelecida por meio da Resolução nº 473/2002 do Confea;

- que o Regimento Interno do Crea-PR, no art. 159, dispõe que cabe às Comissões Permanentes do Crea-PR "aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às Câmaras Especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso";

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
20/06/2023		A CEAP delibera:

1) Que seja avaliada, pela CEAP, a existência de conteúdos curriculares relacionados à prevenção e ao combate a incêndio e desastres nos processos de cadastramento e atualização cadastral dos seguintes cursos de "Engenharia", "Tecnólogos" e "Técnicos" afetos ao Sistema Confea/Crea:

a) Cursos dos níveis "Graduação" e "Tecnólogo" do Grupo "Engenharia" pertencentes às "Modalidades": Civil, Eletricista, Mecânica e Metalúrgica, Química, Geologia e Minas, Agrimensura;

b) Cursos dos níveis "Graduação" e "Tecnólogo" do Grupo "Agronomia";

c) Cursos dos níveis "Graduação", "Tecnólogo" e "Técnico de Nível Médio" do Grupo "Especiais".

2) Caso não sejam localizados os conteúdos curriculares, a CEAP sugerirá à Câmara Especializada, em seu Relatório Fundamentado, que a instituição de ensino seja orientada a



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 5/2023

REFERÊNCIA:

incluir os conteúdos no currículo do curso visando o fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.425/2017.

3) Ao Plenário do Crea-PR para conhecimento.

ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DANTE ALVES MEDEIROS FILHO
CREA-RS-51080/D
COORDENADOR DA COMISSÃO

DESPACHO: